



PROCESSO N.º 145/10

PROTOCOLO N.º 10.016.466-3

PARECER CEE/CEB N.º 371/10

APROVADO EM 08/04/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DUQUE DE CAXIAS – ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: SANTO ANTÔNIO DO CAIUÁ

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento para o Ensino Médio.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo ofício GS/SEED n.º 314/10 (fls. 132), de 28 de janeiro de 2010, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou expediente protocolado em 9 de novembro de 2009, no NRE de Paranavaí, do Colégio Estadual Duque de Caxias – Ensino Fundamental e Médio, município de Santo Antônio do Caiuá, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que por sua direção solicita reconhecimento para o Ensino Médio.

A Resolução SEED n.º 634/02 autorizou o funcionamento do Ensino Médio na Escola Estadual Duque de Caxias – Ensino Fundamental, que passou a denominar-se Colégio Estadual Duque de Caxias – Ensino Fundamental e Médio, pelo prazo de 01 (um) ano, com implantação simultânea, a partir do início do ano letivo de 2002. (fl. 134)

A Resolução SEED n.º 781/05 (fls. 134) prorrogou o prazo de autorização para funcionamento do Ensino Médio por 05 (cinco) anos, de 2003 até o final de 2007. Tal prazo, novamente, foi prorrogado pela Resolução SEED n.º 5906/08 (fls. 04), com base no Parecer n.º 951/08-CEE/PR (fls. 134/138), até o final do ano de 2009.

O Colégio encontra-se relacionado nos anexos das Deliberações n.º 07/03- CEE/PR - “Regularização da situação escolar dos concluintes do Ensino Fundamental e Médio, não reconhecidos, da rede estadual de ensino” e n.º 11/05-CEE/Pr – “Prorrogação de prazo para adequação dos estabelecimentos de ensino da rede estadual, conforme Deliberação n.º 07/03-CEE/PR, com autorização para credenciamento de estabelecimento de ensino para expedição de documentação escolar”.



PROCESSO N.º 145/10

2. Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos humanos.

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, materiais e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 122/125).

A instituição de ensino apresentou:

- (a) acervo bibliográfico (fls. 12/18);
- (b) indicação de melhorias (fls. 05/07);
- (c) relação de equipamentos e materiais de laboratório (fls. 113/114);
- (d) licença sanitária (fls. 119);
- (e) laudo do Corpo de Bombeiros (fls. 117)¹.

2.1 Organização Curricular

A referida instituição de ensino apresentou a matriz curricular vigente (fls. 19 e 20) de acordo com o que segue:

Matriz Curricular - Matutino

NRE: 22 - PARANAVAI		MUNICIPIO: 2440 - SANTO ANTONIO DO CAIUA									
ESTABELECIMENTO: 00010 - CAXIAS, C E DUQUE DE - E FUND E MEDIO											
ENT MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA											
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO						TURNO: MANHA					
ANO DE IMPLANTACAO: 2007 - SIMULTANEA						MODULO: 40 SEMANAS					
	DISCIPLINAS	/	SERIE	1	2	3					
B A S E N A C I O N A L C O M U M N A	ARTE			2							
	BIOLOGIA			2	3	2					
	EDUCACAO FISICA			2	2	2					
	FILOSOFIA				2						
	FISICA			2	2	2					
	GEOGRAFIA			3	2	2					
	HISTORIA			2	2	2					
	LINGUA PORTUGUESA			4	4	4					
	MATEMATICA			4	4	4					
	QUIMICA			2	2	3					
	SOCIOLOGIA					2					
	SUB-TOTAL			23	23	23					
P D	L.E.M.-INGLES		*	2	2	2					
	SUB-TOTAL			2	2	2					
	TOTAL GERAL			25	25	25					

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* O IDIOMA SERA DEFINIDO PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO

1 O Corpo de Bombeiros emitiu laudo com validade de 90 dias e colocou ressalvas em seu relatório. A direção do estabelecimento solicitou providências junto à SUDE/SEED por meio do protocolado n.º 7.175.252-6 (fls. 118).



PROCESSO N.º 145/10

Matriz Curricular – Noturno

NRE: 22 - PARANAVAI		MUNICIPIO: 2440 - SANTO ANTONIO DO CAIUA									
ESTABELECIMENTO: 00010 - CAXIAS, C E DUQUE DE - E FUND E MEDIO											
ENT MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA											
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO						TURNO: NOITE					
ANO DE IMPLANTACAO: 2007 - SIMULTANEA						MODULO: 40 SEMANAS					
	DISCIPLINAS	/ SERIE	1	2	3						
B A S E N A C I O N A L C O M U M N A	ARTE		2								
	BIOLOGIA		2	3	2						
	EDUCACAO FISICA		2	2	2						
	FILOSOFIA			2							
	FISICA		2	2	2						
	GEOGRAFIA		3	2	2						
	HISTORIA		2	2	2						
	LINGUA PORTUGUESA		4	4	4						
	MATEMATICA		4	4	4						
	QUIMICA		2	2	3						
SOCIOLOGIA				2							
	SUB-TOTAL		23	23	23						
P D	L.E.M.-INGLES	*	2	2	2						
	SUB-TOTAL		2	2	2						
	TOTAL GERAL		25	25	25						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* O IDIOMA SERA DEFINIDO PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO

OBS.: SERAO MINISTRADAS 03 AULAS DE 50 MINUTOS E 02 AULAS DE 45 MINUTOS.

2.2 Corpo Docente

O estabelecimento de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

Quadro de Docentes

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO
* Izabel Aparecida da Silva	L.E.M – Inglês e Arte	Letras – Português/Inglês
* Ronane Régis Petri Rezende	Biologia, Química e Física	Ciências Biológicas – Histórico consta 224 horas em Física e 320 horas em Química
Gláucia Letéia Fernandes	Educação Física	Educação Física



PROCESSO N.º 145/10

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO
Rita de Cássia da Silva	História, Filosofia e Sociologia	História
* Odila Simões Garrido Feitosa	Matemática, Química e Física	Matemática – Histórico consta 180 horas em Física
Maria Vanderlei de Souza	Geografia	Geografia
Adeliana de Jesus Paulo	Geografia	Geografia
Cleonice Nunes de Oliveira	História	História
Marilene Aparecida Mendes de Oliveira Fonseca	Língua Portuguesa e Literatura	Letras – Português/Inglês
Maria Aurea Costa de Almeida	Matemática	Ciências – Matemática
Rogéria Bueno Fegueredo	L.E.M. - Inglês	Letras - Português/Inglês

* Profissional não comprovou habilitação específica para as disciplinas: . Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação n.º 3/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

3. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 301/09, do NRE de , constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar, atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável ao reconhecimento para o Ensino Médio. (fl. 121)

II – VOTO DOA RELATORA

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Paranavaí (fls. 126), Parecer n.º 106/10-CEF/SEED (fls. 130) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação nº 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, esta relatora é favorável à concessão do reconhecimento para o Ensino Médio, excepcionalmente, aos anos de 2002 a 2010, do Colégio Estadual Duque de Caxias – Ensino Fundamental e Médio, município de Santo Antônio do Caiuá, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Adverte-se que, até 120 dias antes do término do ano de 2010, o estabelecimento de ensino deverá solicitar renovação do reconhecimento conforme o artigo 42 da Deliberação n.º 4/99 e Deliberação n.º 4/03, ambas deste Conselho Estadual de Educação.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 145/10

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 08 de abril de 2010.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Darci Perugine Gilioli
Presidente da CEB